Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6903/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4572/2015
PROTOCOLO	: 1582699
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2015
CONTRATADO	: MARCELO DE OLIVEIRA GOMES – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, FECHAMENTO METÁLICO, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, ESTRUTURA DE GRID, TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E TELÃO DE ALTA DEFINIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL
VALOR INICIAL	: R$ 79.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2015;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 2, de 2015, entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Marcelo de Oliveira Gomes – ME, tendo como objeto a locação de palco, fechamento metálico, camarotes, arquibancadas, estrutura de grid, tendas, sanitários químicos e telão de alta definição, para realização do carnaval 2015, de acordo com as especificações do Anexo I do edital;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 25413/2016, peça 28), que considerou regular o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 2, de 2015, e a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 8357/2018 (peça 29), opinando nos seguintes termos:

> *"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015 e de sua execução financeira, com lastro nas disposições constantes no art. 120, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.".*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 2, de 2015, realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, a celebração do Contrato Administrativo n. 2, de 2015, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do **Pregão Presencial n. 2, de 2015**;

b) da celebração do **Contrato Administrativo n. 2, de 2015**, entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Marcelo de Oliveira Gomes – ME;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC